



Câmara Municipal
SÃO JOAQUIM DO MONTE/PE
CASA AMÉLIA DOS SANTOS



LEI MUNICIPAL Nº: 545, EM 21 DE JANEIRO DE 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE SÃO JOAQUIM DO MONTE/PE, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

EMENTA: SUPRIME PARCIALMENTE O TEXTO DOS ARTIGOS 39, §4º E 40, CAPUT, E MODIFICA O TEXTO DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Suprime-se parcialmente o texto dos artigos 39, §4º, 40, caput da Lei Orgânica Municipal, passando os referidos dispositivos a possuir a seguinte redação:

“Art. 39.....
.....

§4º - O veto será apreciado em reunião da Câmara de Vereadores, dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio público, não correndo o prazo durante o recesso legislativo.”

“Art. 50 - As votações de leis ordinárias que envolvam projetos do Poder Executivo e Legislativo, concernentes a aumento de vencimentos de membros dos Poderes e servidores públicos municipais serão por escrutínio público.
.....

Art. 2º - Modifica-se o texto do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, passando o referido dispositivo a possuir a seguinte redação:



Câmara Municipal
SÃO JOAQUIM DO MONTE/PE
CASA AMÉLIA DOS SANTOS



“Art. 45 - O processo de votação do Poder Legislativo municipal poderá ser simbólico, nominal e público, ficando abolida a votação secreta.”

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Manoel Quintino dos Santos Filho, 21 de janeiro de 2014.



MOVAN PEREIRA DE ASSIS
- PRESIDENTE -